

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5076/15
Fls. 01
Resp. ~

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2015

Nº do Processo: 5076/2015 Data: 21/10/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 115/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Assunto: Estabelece que os Hospitais Particulares, ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, e dá outras providências.

Cumprimentado os nobres edis, o vereador Paulo Roberto Montero, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ***"Estabelece que os Hospitais Particulares, ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, e dá outras providências"***.

Justificativa:

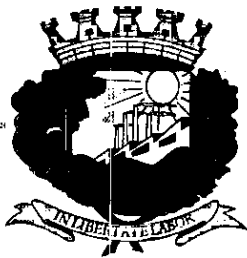
O objetivo do presente Projeto de Lei é preservar a saúde dos recém-nascidos, visto o alto índice de mortalidade que afetam essa faixa etária de idade em função do engasgamento e morte súbita.

O engasgamento ocorre no momento da amamentação, dessa forma, se os pais ou responsáveis não estiverem orientados tecnicamente, poderá ser tarde de mais para salvar a vida do recém-nascido.

Necessário informar que em muitos casos de engasgamento de recém-nascidos são salvos mediante orientações prestadas por telefone, através do Corpo de Bombeiros ou Polícias Militares, no entanto, na maioria das vezes em razão do curto prazo de tempo exigido para prestar o socorro, não se obtém sucesso no salvamento, trazendo grande sofrimento às famílias.

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L.N.º 115/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5076/15
Fls. 02
Resp. ~

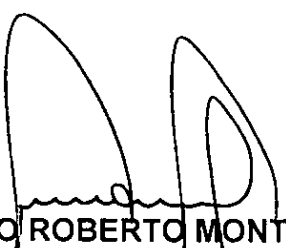
Desta forma, temos também outro fator que afetam os recém-nascidos, qual seja a morte súbita. *"Também chamada de síndrome da morte súbita do lactante, ela é definida como óbito inesperado de um bebê no qual a autópsia não consegue apontar a causa. Não está claro se a morte ocorre durante o sono ou nos períodos de transição entre sono e vigília, que se sucedem durante a noite. O que se sabe é que o pico de incidência está entre dois e quatro meses de idade, que é mais comum em meninos. Colocar a criança para dormir de barriga para baixo (em pronação) aumenta sobremaneira o risco. Já a ocorrência depois dos 6 (seis) meses de idade é rara".* (Disponível em: <http://drauziovarella.com.br/crianca-2/sindrome-da-morte-subita-infantil/> Acesso em 01 de setembro de 2015).

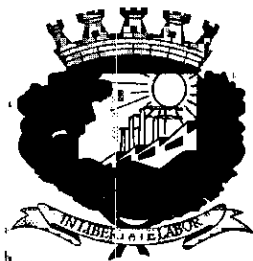
Como resultado, o conhecimento dos pais e responsáveis acerca de alguns métodos preventivos simples, podem evitar inúmeros casos de morte súbita entre recém-nascidos.

Portanto o presente Projeto de Lei vem de encontro com a necessidade de orientações e esclarecimentos aos pais e responsáveis, colaborando com a diminuição do número destes lamentáveis casos. Os funcionários dos hospitais particulares são aptos para ministrarem o referido treinamento, haja vista o conhecimento técnico e prático no assunto.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 14 de outubro de 2015.


PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo nº ao Projeto de Lei nº 115/2015

“Estabelece que os Hospitais Particulares, ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Estabelece que os hospitais particulares, no âmbito do Município de Valinhos, ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

§ 1.º O treinamento será ministrado antes da alta do recém-nascido.

§ 2.º Fica facultativo aos pais ou responsáveis a adesão ou não do treinamento oferecido pelos hospitais particulares.

Artigo 2.º - Os hospitais deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento e importância do treinamento oferecido.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5076/15
Fls. 04
Resp. ✓

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

